



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 070/2020

Conceição do Castelo-ES, 15 de Abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo –  
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 0030/2020 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXEPCIOI AL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDE NCIAS

Atenciosamente,

  
Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7409/2020  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 30/2020  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 15/04/2020 08:09:29  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 0030/2020**

**COLENDIA CAMARA,  
SENHORES VEREADORES,**


Em 30 de Março de 2020, o Senhor Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Cleone José Lordelo Batista, encaminhou a esta Prefeitura o Ofício nº 032/2020, informando sobre a necessidade de contratação de servidor público para exercício da função de pedreiro, ajudante de manutenção e jardineiro.

As Secretária Municipal manifestaram suas urgências nas contratações temporárias destes já que a função de pedreiro e de ajudante de manutenção é indispensável para os reparos ao Patrimônio Público Municipal.

Como pormenorizado no corpo do Projeto de Lei, as funções serão ocupadas por candidatos classificados e aprovados em Processo Seletivo Simplificado, a ser laborado.

Neste ensejo, ante o exposto sobre a matéria em tela, solicitamos também o apoio do Poder Legislativo Municipal, apreciando e aprovando em regime de urgência o Projeto de Lei que ora lhe é submetido.

Conceição do Castelo/ES, 15 de ABRIL de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



**PROJETO DE LEI Nº. 0030/2020**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2020, para ocupar a seguinte função:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	Pedreiro	02
02	Ajudante de Manutenção	01
03	Jardineiro	01

**§ 1º** A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2020.

**§ 3º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

**Art. 2º** A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

**Art. 3º** O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.





**Art. 4º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 5º** O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 7º** Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§ 1º** Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias



serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

**Art. 8º** Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 9º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá:

I - A existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação;

**Art. 10** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2020.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 15 de ABRIL de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE DOIS PEDREIRO, UM AJUDANTE DE MANUTENÇÃO E UM JARDINEIRO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado a contratação temporária de dois Pedreiros, um Ajudante de Manutenção e um Jardineiro.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração do referidos cargos é de R\$ 1.221,85 + 244,37 (20% adicional de insalubridade) para o cargo de Pedreiro, R\$ 1.071,46 + 214,29 (20% adicional de insalubridade) para o cargo de Ajudante de Manutenção e R\$ 1.071,46 + 214,29 (20% adicional de insalubridade).

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (04)	5.503,94	44.031,52	3.669,29	1.834,64	11.393,15	60.928,60
<b>SOMA</b>	<b>5.503,94</b>	<b>44.031,52</b>	<b>3.669,29</b>	<b>1.834,64</b>	<b>11.393,15</b>	<b>60.928,60</b>

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (04)	5.503,94	66.047,28	5.503,94	1.834,64	16.878,74	90.264,60
<b>SOMA</b>	<b>5.503,94</b>	<b>66.047,28</b>	<b>5.503,94</b>	<b>1.834,64</b>	<b>16.878,74</b>	<b>90.264,60</b>

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (04)	5.503,94	66.047,28	5.503,94	1.834,64	16.878,74	90.264,60
<b>SOMA</b>	<b>5.503,94</b>	<b>66.047,28</b>	<b>5.503,94</b>	<b>1.834,64</b>	<b>16.878,74</b>	<b>90.264,60</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	60.928,60	90.264,60	90.264,60	Rec. Ordinários

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2020
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	42.284.535,40
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	19.523.062,60
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	46,17
<b>Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto: <u>No exercício Financeiro em Curso</u></b>	60.928,60
Gastos totais projetados para o <b><u>exercício financeiro em curso</u></b> com o aumento proposto.	19.583.991,20
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	41.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	47,19
Considerações e/ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2020 com o acréscimo proposto será a partir do mês de Maio do corrente ano.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conceição do Castelo - ES, 22 de Abril de 2020.

  
Silvia Zangerolame Tofano Matielo  
Contadora CRC-ES 019441/O-0

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal